

Publicado em 8 / 12 / 2016  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI n.º 251 pág. 6/7  
*Embraccha*



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313-92.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:  
TERESINA-PI

Requerente: Comissão para estudo da necessidade de ajustes da Resolução n.º  
211/2011

Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Introduz alterações na Resolução TRE-PI nº 211, de 28 de junho de 2011, que regula-  
menta as consignações em pagamento  
dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionis-  
tas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regio-  
nal Eleitoral do Estado do Piauí e dá outras  
providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições  
que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de  
2005 (Regimento Interno) e,

Considerando a necessidade de se adequar a legislação interna des-  
te Tribunal, veiculada na Resolução TRE-PI nº 211/2011, às diretrizes e comandos  
que ressaem do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a  
gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de ges-  
tão de pessoas do Poder Executivo Federal;

Considerando, ainda, a decisão prolatada no bojo dos autos do Pro-  
cesso Administrativo Digital nº 3365/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 19 da Resolução TRE/PI nº 211, de 28 de junho de  
2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 19 Não será permitido o desconto de consignações facultativas  
até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as  
consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da  
remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão do consig-  
nado.

§ 1º O novo teto de 70% a que se refere o caput deste artigo não al-  
cançará os contratos celebrados antes da vigência da presente reso-  
lução.

*(10)*

*[Assinaturas manuscritas]*



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo nº 313-92.2016.6.18.0000 - Classe 26

§ 2º Os contratos vigentes que não estejam de acordo com o teto de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser repactuados na hipótese da adequação ao novo limite. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2016.

  
DESEMBARGADOR JUAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
Presidente do TRE-PI

  
JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES  
Juiz Federal

  
JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO  
Jurista

  
JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Jurista

  
JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO  
Juíza de Direito



TRE-PI
Fis. _____
_____

Processo Administrativo nº 313-92.2016.6.18.0000 - Classe 26

JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

DOUTOR ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

① *Tracy*



Processo Administrativo nº 313-92.2016.6.18.0000 - Classe 26

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR):** Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta apresentada pela Comissão para estudo da necessidade de ajustes da Resolução TRE/PI 211/2011, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do TRE/PI.

A Comissão sugere a modificação do art. 19 da Resolução referenciada, que passaria a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 19 Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão do consignado.

§ 1º O novo teto de 70% a que se refere ao *caput* deste artigo não alcançará os contratos celebrados antes da vigência da presente resolução.

§ 2º Os contratos vigentes que não estejam de acordo com o teto de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser repactuados na hipótese da adequação ao novo limite."

Consta, à fl. 05-v, a minuta de Resolução.

Em sua cota, a Coordenadoria Técnica, às fls. 07-v/08-v, entende oportuna a alteração da Resolução, porém sustenta ser necessário empreender pequenos ajustes na minuta já apresentada. Assim, junta nova proposta, à fl. 09.

Por sua vez, a Diretoria-Geral, à fl. 10, considera a novel minuta de Resolução apta a ser aprovada e, de conseguinte, vertida em ato normativo.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 14/14-v, igualmente, opina pela aprovação da minuta e pela sua regular conversão em instrumento definitivo.

É o relatório.



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo nº 313-92.2016.6.18.0000 - Classe 26

**V O T O**

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
(RELATOR):**

Analisando detidamente os autos, observa-se que realmente se faz mister harmonizar a Resolução TRE/PI 211/2011 às diretrizes e comandos do Decreto 8690/2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Com efeito, imperioso alterar a citada Resolução para adequar o percentual máximo de consignação (obrigatórias + facultativas) para 70% (setenta por cento) do total da remuneração, proventos ou benefícios de pensão, alinhando-se, desta forma, com os regramentos dos demais órgãos da Administração Pública Federal. Importante, também, que sejam respeitados os contratos firmados antes da entrada em vigor da proposta a ser aprovada.

Por fim, a minuta de Resolução, colacionada à fl. 09, está apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo, pois a matéria está disciplinada de forma clara e adequada, refletindo com fidedignidade os objetivos perseguidos.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, à fl. 09, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela Unidade competente.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*